



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 52/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação nº 52/2022, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e o Despacho Homologatório (evento ____), dos autos nº **202207000347668**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-010
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-2452

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EMPRESA:				
CNPJ/MF nº:				
End.:				
Telefone(s):				
E-mail:				
Representante:				
Item	Qde.	Especificação	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual aquisição de mobiliário, equipamentos e complementos diversos, tendo em vista a reestruturação do Poder Judiciário Goiano que contempla, inclusive as Comarcas de entrância inicial e intermediária, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Edital nº 52/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este instrumento não obriga o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do Registro de Preços, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº 52/2022 (Proad nº 202207000347668), ao Termo de Referência, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo Fornecedor Registrado, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:

Função	Cargo
Gestor(a) do Contrato	Diretor(a) Administrativo(a)
Fiscal Administrativo	Diretor(a) da Divisão de Material e Patrimônio
Fiscal Técnico	Diretor(a) da Divisão de Arquitetura

Parágrafo único – A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os objetos serão entregues conforme definido no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

Prazo máximo p/ a Contratada entregar o produto	Prazo máximo p/ o TJGO emitir o Termo de Recebimento Definitivo	Local de Entrega
60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens.	15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal.	Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com a relação descrita no Anexo I – QUANTITATIVO E LOCAIS DE ENTREGA – do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo a recusa por parte do fornecedor com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o Órgão Gerenciador fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este Registro, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA NONA – O Órgão Gerenciador obriga-se a:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além daquelas previstas no Termo de Referência, atender, com pontualidade e presteza as chamadas do Órgão Gerenciador, nos termos estabelecidos no Edital nº 52/2022, seus anexos, bem como na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

§ 2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

§ 3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o Fornecedor Registrado será informado por meio eletrônico.

§ 4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Registrado, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 5º A solicitação do Fornecedor Registrado para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pela Administração, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Fornecedor Registrado, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a subcontratação, salvo autorização deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor Registrado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa deste Tribunal de Justiça à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Fornecedor Registrado deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Fornecedor Registrado deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Fornecedor Registrado afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Prestador(es) registrado(s): _____

Testemunhas: _____

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 576444920678 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202207000347668

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 12/09/2022 às 12:36

